

JF
4/5

TEXTO ACTUALIZADO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo primeiro
Constituição e duração

UM – É constituída a TAIPAS-TURITERMAS, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por TURITERMAS, que se rege pelos presentes ESTATUTOS e por mais, legislação aplicável.

DOIS – A duração da TURITERMAS é por tempo indeterminado.

TRÊS – A TAIPAS-TURITERMAS insere-se no setor de serviços previsto no artº. 4º. – 1, k) do Código Cooperativo, desenvolvendo a atividade de Exploração de Estabelecimentos Turísticos, Hoteleiros e Similares, podendo realizar operações com terceiros, conforme o previsto no artº. 2º.-2 do Código Cooperativo.

Artigo Segundo

Sede

UM – A TURITERMAS tem sede social no Largo das Termas, 4805-079 Caldas das Taipas, podendo esta ser mudada por decisão da Assembleia Geral, para outro local dentro da área da Vila das Taipas.

Artigo Terceiro

Objeto

UM – A TURITERMAS tem por objeto principal:

- a) Recuperação, reativação e gestão dos Estabelecimentos Termais e dos Equipamentos Turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos;
- b) Serviços de Saúde;
- c) Gestão das Piscinas, do Parque de Campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas;
- d) Criar ou desenvolver outros Equipamentos Termais e Turísticos que se venham a considerar necessários para o desenvolvimento da TURITERMAS e a prossecução do seu objeto;
- e) Desenvolver atividades de natureza sociocultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes dos serviços produzidos;
- f) Desenvolver ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinados aos trabalhadores da cooperativa.

JR
k

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo Quarto
Capital Social

UM – O capital social da Cooperativa é variável, ilimitado e do montante mínimo de quinhentos e sete mil e cinquenta euros, encontrando-se já integralmente realizado.

DOIS – O Município de Guimarães detém a maioria do capital social da Cooperativa.

TRÊS – O capital social é representado por títulos de cinco euros, cada um.

Artigo Quinto
Subscrição do Capital Social

UM - Os títulos de capital social são atualmente detidos pela seguinte forma:

- a) O Município de Guimarães, como parte pública, detém 198.916 títulos de capital, no montante de 994.580,00 euros;
- b) A Freguesia de Caldelas detém 154 títulos de capital no montante de 770,00 euros, realizados em dinheiro;
- c) Os restantes títulos de capital social são subscritos por pessoas singulares ou coletivas de acordo com a Lei e os Estatutos;

DOIS – A subscrição mínima das pessoas singulares é de 3 títulos de capital.

TRÊS – A subscrição mínima das pessoas colectivas é de 10 títulos de capital.

QUATRO – Nenhum membro admitido após a constituição da TURITERMAS, poderá subscrever títulos de capital cujo montante representa mais de vinte por cento do total do capital social.

Artigo Sexto
Realização do Capital Social

UM - No ato da subscrição as pessoas singulares realizam em dinheiro pelo menos 1 título de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

DOIS - No ato da subscrição, as pessoas coletivas realizam em dinheiro pelo menos três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

TRÊS - O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

Artigo Sétimo
Afetação de meios financeiros ou patrimoniais

JF
9/3

Qualquer membro da Cooperativa pode afetar a estes meios financeiros ou patrimoniais desde que a Assembleia Geral o autorize.

Artigo Oitavo

Transmissão de títulos de capital de pessoas coletivas

UM - Os títulos de capital de pessoas coletivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

DOIS - A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Direção e pelo adquirente.

Artigo Nono

Transmissão de títulos de capital de pessoas singulares

UM - Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Direção, sob condição de o adquirente reunir as condições de admissão exigidas.

DOIS - A transmissão *inter vivos* opera-se nos termos referidos no número dois do artigo anterior.

TRÊS - A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respetivo título assinado por dois membros da Direção.

QUATRO - No caso do herdeiro ou legatário não obter a autorização da Direção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título corrigido em função da quota parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

Artigo Décimo

Aumento de Capital Social

A Câmara Municipal de Guimarães pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPITULO III

DOS MEMBROS

Artigo Décimo Primeiro

Membros

UM - Os membros da TURITERMAS são efetivos e honorários.

DOIS - São membros efetivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas coletivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que, como tal forem admitidas.

TRÊS - São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas coletivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade.

Artigo Décimo Segundo

Admissão de Membros Efetivos

UM - A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação à Direção da respetiva proposta, donde conste:

- a) A identificação do respetivo membro;
- b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- c) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
- d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afetar e o título dessa afetação.

DOIS - No caso de pessoa coletiva a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

TRÊS - Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou coletiva, cujo objeto seja concorrencial com o da Cooperativa.

Artigo Décimo Terceiro

Direitos dos membros efetivos

UM - Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Recorrer das deliberações da Direção para a Assembleia Geral;
- c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da Cooperativa;
- d) Examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela Direção;
- e) Beneficiar das regalias sociais, estabelecidas pela Direção e ratificadas em Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no número dois deste artigo;
- g) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

DOIS - A Câmara Municipal de Guimarães tem direito a designar os seus representantes na Direção e no Conselho Fiscal, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo Quarto

Direitos dos membros honorários

UM - Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efetivos.

DOIS - Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

Artigo Décimo Quinto

Deveres dos membros efetivos

São deveres dos membros efetivos, entre outros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

Artigo Décimo Sexto

Demissão dos membros efetivos

UM - Os membros efetivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

DOIS - Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota parte dos excedentes e dos prejuízos.

TRÊS - Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afetação o consentir, os bens patrimoniais que afetaram à Cooperativa e que existam à data da demissão.

QUATRO - O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

Exoneração da Parte Pública

UM - A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

DOIS - É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

TRÊS - A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

Artigo Décimo Oitavo

Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

Artigo Décimo Nono

Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

UM - Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de trinta dias.

DOIS - Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

Artigo Vigésimo

Outras causas de exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de atos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

Artigo Vigésimo Primeiro

Restituição aos membros excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes Estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo Vigésimo Segundo

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Terceiro

Comissões Especiais

Quer a Assembleia Geral quer a Direção podem deliberar a Constituição de Comissões Especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

Artigo Vigésimo Quarto

Participação nos órgãos sociais

Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respetivo capital social.

Artigo Vigésimo Quinto

Número de votos

UM - Nas Assembleias Gerais, o número de votos dos cooperantes é proporcional ao valor dos títulos de capital social detidos por cada um deles.

DOIS – Na Direção e no Conselho Fiscal, cada membro tem direito a um voto.

Artigo Vigésimo Sexto

Duração dos mandatos

O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

Artigo Vigésimo Sétimo

Reeleição dos titulares dos órgãos Sociais

Os presidentes dos órgãos sociais só podem ocupar esse cargo por um máximo de três mandatos sucessivos. A reeleição dos restantes membros de qualquer órgão social não está sujeita a limite de mandatos.

Artigo Vigésimo Oitavo

Funcionamento dos órgãos

UM – Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só pode funcionar estando presentes ou representados cooperantes detentores de títulos representativos de mais de metade do valor do capital social. Não se verificando este quórum à hora marcada, a Assembleia poderá funcionar meia hora depois com qualquer número de presenças. Em qualquer dos casos, a presença ou representação do Município de Guimarães é imprescindível.

DOIS – A Direção e o Conselho Fiscal só podem funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo Vigésimo Nono

Votações

UM - As votações para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.

DOIS - Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse seu com a Cooperativa.

Artigo Trigésimo

Remuneração dos titulares de Órgãos Sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Trigésimo Primeiro

Definição e composição

UM - A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

DOIS - Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo Segundo

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.


Artigo Trigésimo Terceiro

Competência

Compete á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais, criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar até 31 de dezembro o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

FFZ
fy

- 
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
 - h) Decidir a exclusão de membros;
 - i) Apreciar os recursos das decisões da Direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
 - j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
 - k) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra os titulares da Direção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
 - l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

Artigo Trigésimo Quarto

Assembleia Geral Extraordinária

UM - Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de membros que representem pelo menos 5% do capital social, no mínimo de dois membros.

DOIS – Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos termos do número anterior, pode a convocação ser solicitada ao Presidente do Conselho Fiscal e, não fazendo este a convocação, deverá a mesma ser requerida judicialmente nos termos da lei.

Artigo Trigésimo Quinto

Quórum

A Assembleia Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo Trigésimo Sexto

Composição

UM - A Direção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

DOIS - O Presidente representa a Câmara Municipal de Guimarães e é designado nos termos da alínea c) do número dois do Artigo 8º do decreto-lei nº 31/84 de 21 de janeiro.

TRÊS - O Tesoureiro e o Secretário são eleitos em Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Sétimo

Competência

A Direção é o órgão de Administração e representação da Cooperativa competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

Artigo Trigésimo Oitavo

Obrigações da Cooperativa

UM - A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da Direção, sendo obrigatória a do presidente.

DOIS - Nos atos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer um dos titulares da Direção.

Artigo Trigésimo Nono

Gerentes e mandatários

UM - A Direção pode nomear gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados atos compreendidos na esfera das suas atribuições.

DOIS - A Direção, colhido o parecer do Diretor Clínico do Estabelecimento Termal, designará o representante da Cooperativa perante o Estado, bem como o seu substituto.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo Quadragésimo

Composição

UM - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

DOIS - O Presidente representa a Câmara Municipal de Guimarães é designado nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 8º do Decreto Lei nº31/84 de janeiro.

TRÊS - Os dois Vogais são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

FR
90

CAPÍTULO V
DAS RESERVAS

Artigo Quadragésimo Segundo
Reservas obrigatórias

Haverá uma Reserva Legal e uma Reserva para Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

Artigo Quadragésimo Terceiro
Reserva Legal

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada por, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

Artigo Quadragésimo Quarto
Reserva para Educação e Formação Cooperativa

UM - A Reserva para Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa e Formação Técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do Público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

DOIS - A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

Artigos Quadragésimo Quinto
Outras reservas

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo Quadragésimo Sexto
Distribuição de excedentes

A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

FE
4/10

Artigo Quadragésimo Sétimo

Transformação por exoneração da parte pública

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de serviços, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Dissolução

UM - Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
- c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;
- d) Por decisão judicial que declare a Cooperativa de impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

DOIS - A fusão e a cisão só são validamente efetivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Guimarães, da Junta de Freguesia de Caldelas e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

Artigo Quadragésimo Nono

Liquidação do Património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

Artigo Quinquagésimo

Fusão e Cisão

No caso previsto no artº. 48º.-1, al.s b) e c), o património da Cooperativa será incorporado noutra ou noutras Cooperativas que passe a integrar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Alteração dos Estatutos

UM - Os presentes Estatutos só podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

DOIS - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

José Inácio de FONSECA

José Inácio de FONSECA

